



**CONTROLE INTERNO**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno **DECLARA**, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM/PA, que analisou integralmente os autos do Processo nº 019/2019, referente ao Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 017/2019, que tem por objeto a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento de Pneus e câmaras, para manutenção da prefeitura Municipal de Brasil Novo, para contratações futuras, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º do Decreto Municipal nº 027/2017, no valor global de R\$ 671.997,00 ( Seiscentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais ), e o **CONTRATO** nº604/2019, celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com a **CONTRATADA** ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA ; CNPJ: 07.478.963/0001-44, no valor de R\$ 509.860,00 ( Quinhentos e nove mil, oitocentos e sessenta reais), e o **CONTRATO** nº605/2019, celebrado pela **CONTRATANTE** Prefeitura Municipal de Brasil Novo, com a **CONTRATADA** MENDES & SILVA COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ; CNPJ: 16.528.023/0001-03, no valor de R\$ 162.137,00 ( Cento e sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais), com base nas regras insculpidas pela Lei nº 0 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o Termo Aditivo encontram-se:

Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA** estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Brasil Novo, em 20 de Março 2019.

**TIAGO OLIVEIRA DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 035/2017